

PROPOSIÇÕES DE 17/02/2000 (DOPJ 23/02/2000)

"Decidiu o Conselho, à unanimidade, Aprovar, IPSIS LITTERIS, a proposição elaborada pelo Exmº Sr. Des. Nildo Nery (Presidente), do seguinte teor:

PROPOSIÇÃO:

Senhores Desembargadores

Considerando a imperiosa necessidade da participação da sociedade na recuperação e reinserção social daqueles que, pela prática de algum delito, foram recolhidos ao cárcere, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.210, de 11.07.84 (Lei das Execuções Penais), cujos artigos 80 e 81 disciplinam que:

Art. 80. Haverá, em cada comarca, um Conselho da Comunidade, composto, no mínimo, por um representante da associação comercial ou industrial, um advogado indicado pela Seção da Ordem dos Advogados do Brasil e um assistente social escolhido pela Delegacia Seccional do Conselho Nacional de Assistentes Sociais. Parágrafo Único. Na falta de representação prevista neste artigo ficará a critério do juiz da execução a escolha dos integrantes do conselho.

Art. 81. Incumbe ao Conselho da Comunidade:

I- Visitar, pelo menos mensalmente, os estabelecimentos penais existentes na comarca;

II- Entrevistar presos;

III- Apresentar relatórios mensais ao juiz da execução e o Conselho Penitenciário;

IV- Diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso ou internado, em harmonia com a direção do estabelecimento.

Proponho a Egrégio Conselho da Magistratura que seja determinado ao juiz da 1ª Vara das Execuções Penais da Capital, bem como aos Juízes Diretores do Foro das demais Comarcas do Estado, a adoção das providências que se fizerem necessárias visando a instalação de um Conselho da Comunidade, no âmbito de suas respectivas jurisdições e no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Por proposição oral do Exmº Sr. Des. Nildo Nery dos Santos (Presidente), **"Decidiu o Conselho, à unanimidade, afetar ao Exmº Sr. Des. Aquino Reis as providências e fiscalização no que tange ao funcionamento da Diretoria de Transporte do TJPE".**